



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2024.

*Altera a Lei nº 21.292, de 6 de abril de 2022, que Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 21.292, de 6 de abril de 2022, para a vigorar com acrescido da seguinte redação:

*“Art. 3º-A Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa, destinado a reconhecer as empresas que adotarem ações e políticas de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores.*

*Art. 3º-B As empresas interessadas em obter a certificação prevista nesta Lei devem desenvolver ações e políticas fundamentadas nas seguintes diretrizes:*

*I - Promoção da Saúde Mental:*

- a) Implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;*
- b) Oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus trabalhadores;*
- c) Promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e de treinamentos;*
- d) Promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher;*
- e) Capacitação de lideranças para lidar com questões relacionadas à saúde mental;*
- f) Realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos trabalhadores;*
- g) Combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;*
- h) Avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes necessários.*

*II - Bem-Estar dos Trabalhadores:*

- a) Promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável;*
- b) Incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional;*
- c) Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;*





- d) Incentivo à alimentação saudável;
- e) Incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;
- f) Incentivo à comunicação integrativa e colaborativa.

*III - Transparência e Prestação de Contas:*

- a) Divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;
- b) Manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações por parte dos trabalhadores;
- c) Promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.

*Art. 3º-C A concessão do Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa será realizada por comissão certificadora nomeada pelo governo estadual, nos termos de regulamento, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus trabalhadores com as diretrizes estabelecidas no Art. 3º-B desta Lei.*

*Art. 3º-D O Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa terá validade de dois anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.*

*Art. 3º-E As empresas que obtiverem o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa são autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus trabalhadores.*

*Art. 3º-F O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá resultar na revogação do Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa. (NR)''*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2024.**

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – União Brasil





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES**  
CRUVINEL

## JUSTIFICATIVA

A promoção da saúde mental no ambiente de trabalho é uma questão de extrema relevância para o bem-estar dos trabalhadores e a eficiência das empresas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que a depressão e a ansiedade resultam em uma perda de produtividade global de aproximadamente 1 trilhão de dólares por ano. No Brasil, o impacto é igualmente significativo, e a criação de políticas que promovam a saúde mental pode trazer benefícios substanciais para a sociedade e a economia.

Em consonância com a Lei Federal n.º 14.831, de 27 de março de 2024, que estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental no trabalho em todo o território nacional, este projeto de lei visa implementar, no âmbito do Estado de Goiás, o Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa. Tal certificação tem como objetivo reconhecer as empresas que adotarem práticas eficazes para a promoção da saúde mental e do bem-estar de seus funcionários.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Goiás possui uma população de aproximadamente 7,2 milhões de habitantes, dos quais uma parcela significativa está empregada em setores que apresentam altos níveis de estresse e pressão, como comércio, serviços e agronegócio. Estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás indicam que cerca de 20% dos trabalhadores goianos relatam sintomas relacionados a transtornos mentais, como ansiedade e depressão. Esse cenário ressalta a necessidade urgente de iniciativas que abordem a saúde mental no local de trabalho.

A implementação de programas específicos no ambiente de trabalho é essencial para a prevenção de doenças mentais. A oferta de recursos de apoio psicológico e psiquiátrico, bem como a realização de campanhas de conscientização, são medidas que ajudam a criar um ambiente de trabalho mais saudável. Especialmente importante é a promoção da saúde mental da mulher, que frequentemente enfrenta desafios específicos em relação à conciliação da vida profissional e pessoal. A promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, aliado ao incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional, contribui significativamente para a saúde mental dos trabalhadores. Incentivar a prática de atividades físicas, alimentação saudável e interação positiva no ambiente de trabalho são ações que geram um impacto positivo no bem-estar geral.

A divulgação regular das ações e políticas de promoção da saúde mental, juntamente com a manutenção de canais de comunicação abertos para sugestões e avaliações, garante a transparência e a confiança dos trabalhadores nas iniciativas da empresa. A definição de metas claras e a análise periódica dos resultados permitem ajustes necessários e a melhoria contínua das práticas implementadas. A adoção do Certificado de Excelência em Saúde Mental Corporativa não só valoriza as empresas comprometidas com a saúde mental de seus colaboradores, mas também serve como um incentivo para que outras empresas sigam o mesmo caminho. A certificação permitirá que as empresas goianas utilizem esse reconhecimento em suas comunicações e materiais promocionais, destacando seu compromisso com o bem-estar de seus trabalhadores e, conseqüentemente, melhorando sua imagem corporativa.

Este projeto de lei está em plena sintonia com os objetivos da Lei Federal n.º 14.831, de 27 de março de 2024, e representa um passo importante para a promoção da saúde mental no Estado de Goiás. A implementação dessas diretrizes poderá resultar em ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos, beneficiando não apenas os trabalhadores, mas também as empresas e a sociedade como um todo.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**

A certificação proporcionará uma ferramenta eficaz para avaliar e reconhecer os esforços das empresas, promovendo um círculo virtuoso de melhoria contínua nas práticas de saúde mental. Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o Estado de Goiás e servirá de exemplo para outras regiões do país.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 05/06/2024 12:44

Checksum: **E9281CA96D63009AFABCF7CB0CD513943C513C82BFF3832F2DF1057DC68862EE**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390037003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.